



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

**INTERESSADO:** NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA - ME / ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NERI / RECIFE-PE.

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL.

**RELATORA:** CONSELHEIRA EDIONE PIRES CABRAL

**PROCESSO Nº 125/2017**

*Publicado no DOE de 26/09/2018 pela  
Portaria SEE n° 4780/2018, de 25/09/2018*

**PARECER CEE/PE Nº 077/2018-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/08/2018.**

## 1. RELATÓRIO

A direção do Núcleo de Profissionalização Ltda. - ME, mantenedor da Escola Profissionalizante Ana Neri, localizada na Rua 21 de Abril, nº 1042 – Afogados, Recife - PE, CEP: 50.820-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.987.252/0001-00, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), o Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial.

Os seguintes documentos compõem o Processo:

- Ofício s/nº destinado ao CEE/PE (fl. 01);
- Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada (fls. 02/04.1);
- Alteração Contratual nº 03 da Sociedade “Núcleo de Profissionalização Ltda. ME (fl. 05);
- Alteração Contratual nº 05 da Sociedade “Núcleo de Profissionalização Ltda.- ME (fl.05.1);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 06/11 e 67 /76);
- Parecer CEE /PE nº 195/2011-CEB - Mudança de Mantenedor (fls. 12/14);
- Parecer CEE/PE nº 107/2014 -CEB - Mudança de Endereço Mudança de Endereço (fls. 15/16);
- Parecer CEE/PE nº 121/2014-CEB - Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem (fl. 17/17.2);
- Acervo da Biblioteca por ordem Alfabética (fls. 18 a 23);
- Planilha dos Equipamentos /Mobiliários/Acervo da Escola Ana Neri (fls. 17.3 /23.2);
- Regimento Escolar (fl. 24/28.5 e 51/66);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 29 e 77);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (fl. 30);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Secretaria de Finanças - (fl. 31);
- Certificado de Regularidade do FGTS - (fl. 32 e 78);
- Contrato de Locação de Imóvel - (fls. 33/33.4);
- Identificação dos Representantes da Instituição / documentos (fls. 34 /41.5);
- Regime de Trabalho (fl. 42);

- Política de Qualificação do Pessoal (fl. 43);
- Atestado de Regularidade Bombeiro - **validade 16/10/2018** (fl. 44 e 79)
- Registro de Responsabilidade Técnica - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (fls. 45/46);
- Atestado de Acessibilidade (fl. 47);
- Ofício nº 268/2017 - GAB/SEEP/SEE/PE ao CEE/PE – encaminhando Relatório de Visita à Instituição e Anexos (fl. 48/79);
- Ofício CEE/PE nº 094/2017- CEB – encaminhando exigência à Instituição (fl. 80);
- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, comprovante de andamento do processo relativo à solicitação do alvará e cartão CIM (fls. 81/83);
- Alvará de Localização e Funcionamento – **validade até 14/08/2020**.

O Processo, protocolado em 26/07/2017 no CEE/PE sob o nº 125/2017, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB), em 21/08/2017 e destinado à Conselheira Cleidimar Barbosa dos Santos para emissão de parecer. Em 24/08/2017, foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional de Pernambuco (SEEP/SEE/PE), visando à formação de Comissão de Especialistas para fins de vistoria *in loco*. A visita à Instituição foi realizada em 20/10/2017, na presença dos Coordenadores. A Comissão fez observações relativas a alguns documentos desatualizados que foram posteriormente encaminhados/anexados ao processo. O Relatório foi elaborado e enviado ao CEE/PE em 13/11/2017. O Processo foi redirecionado a esta relatora em 04/12/2017. Após análise da documentação anexada, foi solicitada à Instituição, a atualização do Alvará de Localização e Funcionamento. Em 14/08/2018 a exigência foi atendida, viabilizando o envio do parecer para apreciação pelo Plenário.

## 2. ANÁLISE

Considerando o Relatório da Comissão responsável pela avaliação das condições institucionais para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destacamos os seguintes aspectos:

### 2.1 Estrutura Física

A Escola funciona em pavimento térreo, plano, considerado adequado para atender a demanda atual, com todos os ambientes equipados e mobiliados. Dispõe de recepção, sala de direção, secretaria, sala dos professores, sala de coordenação pedagógica, arquivo, almoxarifado, área de convivência, estacionamento, sanitários - masculino e feminino com lavabo, bebedouros elétricos e extintores de incêndio.

O prédio apresenta rampa de acesso, espaços sinalizados, sanitários adaptados e corredores livres de barreiras, atendendo às determinações mínimas previstas na **Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)**.

### 2.2 Ambientes de Aprendizagem

**2.2.1 Salas de Aulas:** no total de 03 (três), climatizadas, com iluminação adequada e capacidade para atender até 20 (vinte) estudantes.

**2.2.2 Laboratórios:**

- ✓ **Informática** - dispõe de ambiente climatizado com 10 (dez) computadores, com acesso à internet, iluminação e mobiliário adequado.
- ✓ **Enfermagem** - climatizado, com mobiliários e equipamentos que atendem as necessidades/atividades de aprendizagem dos estudantes.

**2.2.3 Biblioteca:** instalada em ambiente organizado, com 01 (uma) mesa, 04 (quatro) cadeiras, 03 (três) estantes e com todo o acervo bibliográfico catalogado.

### **2.3 Projeto Político Pedagógico**

O Projeto Político Pedagógico contempla a Missão, Visão, Valores, Filosofia e Pressupostos Teórico-Metodológicos, entre outros, amparado nos seguintes princípios norteadores:

- ✓ ensino-aprendizagem com foco no desenvolvimento de competências;
- ✓ leitura crítica da realidade;
- ✓ a aprendizagem como processo de construção coletiva.

### **2.4 Regimento Escolar**

O Regimento Escolar, elaborado com base nas normativas educacionais vigentes, fundamentado na proposta pedagógica da escola, está estruturado por Títulos, com enfoque nos aspectos técnicos, pedagógicos, administrativos e normas de convivência social, atendendo os princípios da Educação Profissional.

### **2.5 Equipe Gestora da Unidade Escolar**

A Equipe Gestora é composta por gestor administrativo, gestor financeiro, gestor comercial, gestor pedagógico e gestor técnico.

### **2.6 Política de Formação do Pessoal Docente e Administrativo**

A Política de formação oportuniza “momentos de formação/reflexão, com foco no aprimoramento profissional para uma atuação eficaz e eficiente com o entendimento das transformações da sociedade e do mundo do trabalho”.

O Plano de Formação apresenta proposta de encontros distribuídos ao longo do exercício letivo, realizados por meio de oficinas, cursos, palestras, etc.

### **2.7 Política de Remuneração**

A Política de Remuneração define as condições de ingresso e o regime de trabalho. A remuneração do docente terá como base de cálculo o número de horas/aula contratadas, cujo valor, acordado entre as partes, acompanha o mercado de trabalho.

O Pessoal Técnico e Administrativo, tem como referência uma remuneração fixa, seguindo as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **3. VOTO**

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Credenciamento da Escola Profissionalizante Ana Neri, mantida pelo Núcleo de Profissionalização Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.987.252/0001-00, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1042, Afogados, Recife -

PE, CEP: 50.820-000 para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

#### **4. CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente  
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice-Presidente  
EDIONE PIRES CABRAL – Relatora  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO  
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO  
RICARDO CHAVES LIMA

#### **5. DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de agosto de 2018.

Ricardo Chaves Lima  
Presidente